



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Resolução 001/2024 de 30 de janeiro de 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga para a legislatura de 2025 a 2028.

Fábio Bruno Gurgel Benini, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, IV, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e do Presidente da Câmara em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com as prescrições do art. 39, § 4º da Constituição Federal, Emendas Constitucionais n.º 19, de 04 de julho de 1998, n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Vereador que pertencer a qualquer uma das Comissões Permanentes da Câmara, se faltoso às reuniões definidas pelo Presidente da respectiva Comissão, sofrerá, para cada falta injustificada, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu subsídio.

Parágrafo único. As datas e horários de reuniões para o exercício das Comissões Permanentes serão aqueles determinados em ato específico da própria Comissão ou no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º A Câmara não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, recebida como recursos financeiros transferidos anualmente pelo Executivo, com folha de pagamento de seus agentes públicos e políticos, em obediência ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara desrespeitar o prescrito neste artigo.

Art. 4º Para efeito de pagamento dos subsídios determinados no art. 1º desta Resolução, será tomada por base a frequência dos Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas respectivas sessões.

§ 1º As sessões solenes não serão registradas e nem computadas para efeito de remuneração.

§ 2º As sessões extraordinárias não serão indenizadas, observadas as prescrições do art. 57, § 7º, da Constituição Federal.

§ 3º Será descontado o equivalente a 5% (cinco por cento), a cada ausência injustificada, do subsídio mensal do Vereador que faltar às sessões extraordinárias eventualmente realizadas no período de recesso legislativo.

Art. 5º Os subsídios de que trata a presente Resolução não terão seus valores revisados durante a Legislatura 2025-2028, em atendimento ao disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 6º Para efeito de percepção dos subsídios, serão justificadas as faltas:

I - por motivo de luto, até 08 (oito) dias pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II - por motivo de casamento, até 08 (oito) dias, a contar do ato;

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

III - por motivo de doença comprovada e mediante atestado médico;

IV - por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara, mediante ato próprio e devidamente comprovado.

§ 1º O Vereador que não participar das votações ou ausentar-se do Plenário no decorrer das sessões, sem a devida permissão do Presidente, para efeito da percepção do subsídio será considerado ausente.

§ 2º Para efeito da percepção do subsídio, serão também observadas as disposições constantes no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte, observados a legislação federal pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Itaporanga, 30 de janeiro de 2024.



Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente